## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0002192-71.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Comum - Direito de Vizinhança

Requerente: **Deonir Tofollo** 

Requerido: Célio Moreira de Freitas

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Arielle Escandolhero Martinho Fernandes

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra sentença proferida em ação de indenização por danos materiais e morais, e obrigação de fazer.

Alega o embargante que houve omissão na sentença, eis que não foi permitida a realização de serviços de reboco pelo pedreiro abaixo do nível do solo.

Intimado a se manifestar, o embargado não se manifestou.

É o relatório. Fundamento e decido.

Não há obscuridade, omissão ou contradição na sentença embargada. A questão da autorização para realização do reboco já tinha sido resolvida através de acordo, que constou no termo de audiência. O descumprimento do acordado pelas partes deve ser resolvido em execução de sentença, com aplicação de multa cominatória, se for o caso.

Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.

Sejam as partes intimadas a depositar os honorários periciais complementares, conforme requerido, de acordo com a proporção sucumbencial fixada na sentença.

P.I.C.

São Carlos, 20 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA